



AMARANTE FUTEBOL CLUBE

Da Eleição dos Órgãos Sociais

REGULAMENTO ELEITORAL

De acordo com o estabelecido na alínea a) do art. 25º dos Estatutos, o Regulamento Eleitoral em vigor no Amarante Futebol Clube rege-se pelo seguinte:

1. A eleição dos Corpos Gerentes realizar-se-á em Assembleia-Geral, exclusivamente convocada para esse efeito, com a antecedência mínima de vinte dias, em dia e hora a designar pela Mesa da Assembleia-Geral.
2. A eleição deve realizar-se, bienalmente, durante a segunda quinzena do mês de Maio.
3. A eleição far-se-á por escrutínio secreto e por meio de lista onde conste, especificadamente, o cargo a desempenhar, o nome e o número de sócio de todos os membros que a integram para os diversos órgãos.
4. As listas concorrentes deverão dar entrada na Secretaria do Clube até às 19 horas do segundo dia anterior à realização do ato eleitoral, acompanhadas das respetivas declarações individuais de aceitação dos candidatos.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral verificará a conformidade das listas, mandando afixar as que estiverem de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento Eleitoral.
6. Verificando-se alguma não conformidade de um ou mais membros que integram as listas a sufrágio, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral notificará o seu primeiro subscritor no sentido de , no período de vinte e quatro horas, sanar a não conformidade ou proceder à substituição do ou dos membros que não reúnam condições de elegibilidade nos termos destes Estatutos.
7. Terminado o prazo referido no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral promoverá a afixação, na secretaria do Clube, das listas admitidas que serão identificadas alfabeticamente, de acordo com o dia e hora do seu recebimento.
8. Cada lista poderá designar, como escrutinador, um representante para integrar a Mesa Eleitoral, auxiliando a Mesa da Assembleia-Geral no acompanhamento das votações e nas operações de contagem dos votos.
9. A Direcção organizará o recenseamento dos sócios eleitores e apresentá-lo-á em duplicado à Mesa da Assembleia-Geral.
10. Competirá sempre ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral manter a ordem e a disciplina da assembleia e garantir a estrita observância das disposições que regulam o ato eleitoral.
11. Votação
 - a) A cada eleitor é atribuído um voto.
 - b) O exercício do direito de voto é secreto e facultativo.
 - c) Dos boletins de voto deverão constar as letras atribuídas a cada lista e o espaço destinado a assinalar a escolha do eleitor.
 - d) Considerar-se-á voto branco o que for expresso em boletim de voto sem qualquer tipo de inscrição feita pelo votante.

e) Considerar-se-á voto nulo o boletim de voto:

- Em que tenha sido assinalada mais de uma lista ou quando existam dúvidas sobre a lista votada;
- Em que tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou escrita alguma palavra;
- Que assinale uma candidatura que tenha desistido do acto eleitoral.

f) Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a expressão de voto, embora não perfeitamente aposta ou excedendo os limites do espaço destinado a esse efeito, permita inequivocamente conhecer a vontade do votante.

g) A identificação dos eleitores efectua-se através da apresentação do cartão de sócio e/ou bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

h) O Presidente da Mesa de voto entrega ao eleitor o boletim de voto, após a verificação da identidade, da capacidade eleitoral e assinalada a presença no caderno eleitoral.

i) Exercido o direito de voto, deve o boletim, devidamente dobrado em quatro, ser entregue ao Presidente da Mesa de voto que o introduz na urna.

j) Na Mesa de voto será disponibilizado local que assegure a confidencialidade de voto.

k) A admissão de eleitores na Assembleia Eleitoral far-se-á até ao termo do período fixado para o funcionamento das mesas de voto.

l) Terminado o período mencionado no número anterior, só poderão votar os eleitores que já estiverem presentes nos locais onde estão instaladas as mesas de voto.

m) O Presidente da Mesa eleitoral declarará encerrada na votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes.

12. Apuramento

a) Terminada a Assembleia Eleitoral, dar-se-á imediatamente início ao apuramento.

b) A assembleia de apuramento iniciar-se-á pela contagem do número de votantes de acordo com as descargas efetuadas no caderno eleitoral.

c) Terminada a contagem proceder-se-á à abertura da urna e contar-se-ão os votos nela depositados

d) Se houver divergências entre o número de votantes descarregados e os votos depositados em urna, prevalecerá o último número.

e) Um dos vogais da mesa da Assembleia Eleitoral elaborará a ata sobre o modo como decorreram todas as operações eleitorais, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- O nome dos membros da Mesa e dos representantes das candidaturas presentes e que acompanharam o acto eleitoral;
- Local e hora de abertura e de encerramento do ato eleitoral;
- As deliberações tomadas pela Mesa da Assembleia Eleitoral;
- O número de votantes;
- Quaisquer outras ocorrências que o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral julgue conveniente para assegurar a transparência do processo eleitoral.

f) O apuramento dos resultados considerar-se-á definitivo sempre que não tenha havido protestos ou reclamações e tendo-os havido, ainda que por deliberar, não influam nos resultados das eleições.

g) A deliberação da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre os protestos e reclamações susceptíveis de influir o resultado das eleições, deverá ser tomada no prazo de 24 horas.

h) Considerar-se-á eleita a lista que tiver reunido a maioria simples dos votos validamente expressos.

i) Em caso de empate repetir-se-á o ato eleitoral nos oito dias subsequentes.

j) Na repetição do ato eleitoral manter-se-ão as mesmas listas e caderno eleitoral, devendo observar-se, no demais, o disposto no presente regulamento.

k) Os resultados definitivos juntamente com a nova composição dos órgãos do AFC resultante do ato eleitoral, serão de imediato afixados na sede do AFC.

l) Os membros dos órgãos anteriormente eleitos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

m) A interpretação e integração de lacunas nos casos omissos ao presente regulamento será da exclusiva competência da Mesa da Assembleia Eleitoral.

n) À lista proclamada vencedora será conferida posse pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, durante o mês de julho, após o ato eleitoral.

Aprovado pela Direção do Amarante Futebol Clube a 28 de outubro de 2010

Aprovado pela Assembleia-Geral do Amarante Futebol Clube a 19 de novembro de 2010

A Direção

A Assembleia-Geral